



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN nº 104 , DE 10 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 12ª Sessão Ordinária de 2014, a indicação do Ministério Público no Estado do Espírito Santo como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, cujos trabalhos serão realizados no período de 25 a 29 de agosto de 2014, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Designar os dias 26 e 27 de agosto de 2014, das 09h00 às 17h00, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público naquele Estado, cujo atendimento, por questões logísticas, será realizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em relação a todos os ramos do Ministério Público naquele Estado (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho).

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

3. Oficiar as seguintes autoridades do Estado do Espírito Santo: o Presidente do Tribunal Regional Federal – 2ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Espírito Santo, o Chefe da Advocacia-Geral da União/ES, o Chefe da Defensoria Pública da União/ES, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o Analista Processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral da República e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, informando-os da inspeção.


6. Oficiar o senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, solicitando-lhe que:

6.1. dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da República e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios, em data anterior ao período de inspeção;

6.2. providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da República, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se; cumpra-se.


ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público